Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei





LEI MUNICIPAL № 448 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Parcelamento de Dívida para com Instituto Nacional do Seguro Social– INSS e dá outras providências"

DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO, Prefeito Municipal de Ibipeba (BA), faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Ibipeba – BA, a parcelar os débitos decorrentes de contribuição previdenciária junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com vencimento até 31 de dezembro de 2023, incluindo os parcelados anteriormente firmados, bem como os demais débitos, em até 60 (Sessenta) meses, de acordo com as normas da Receita Federal do Brasil – RFB, até o valor de **R\$ 2.300.000,00** (*Dois milhões e trezentos mil reais*), observando o disposto da Emenda Constitucional nº 113 de 08 de Dezembro de 2021.

Parágrafo Único – Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal o direito de solicitar junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil a revisão e/ou correção dos valores devidos caso verifique, posteriormente, à assinatura do acordo a ocorrência de algum tipo de incorreção ou falha no sistema de cálculo e cobrança das tarifas e sua devida atualização e juros.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar os procedimentos contábeis necessários ao Cancelamento dos Empenhos, Empenhos Inscritos em Restos a Pagar, os saldos registrados no Passivo Circulante, em favor dos débitos com o Ministério da Previdência – INSS, de forma a transferir o débito constante em Dívida Flutuante, inscrevendo-os em Dívida Fundada do Passivo Não Circulante no Balanço Patrimonial, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 4.320/64.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRIPERA



Art. 3º - Para garantia do principal, e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a usar as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 4º - As despesas provenientes da execução desta Lei, ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças **Amortização da Dívida com o INSS** - Elemento: 4690.71.00 - Amortização da Dívida Interna, do Orçamento vigente.

Art. 5° - Ficam alterados aos anexos relativos às metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, e aos anexos da Lei de diretrizes Orçamentária para 2023.

Art. 6º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Ibipeba, a partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, correções, conforme autorizado por esta lei.

Art. 7º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de nova pactuação de valores de programas de encargos da Dívida já constante do Orçamento programa de 2023.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Dezembro de 2023.

Danton de Sous 3/8-11.

Demóstenes de Sousa Barreto Filho

Prefeito Municipal